



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Nota Técnica N.º 17/2023 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

Processo nº: 00142-00001849/2022-72

Interessado: Administração Regional de Samambaia

Assunto: A Administração Regional de Samambaia contratou a Companhia Energética de Brasília (CEB), identificada pelo CNPJ 00.070.698/0001-11, para prestar serviços de modernização e efficientização de iluminação pública na Quadra QR 206. Essa contratação foi feita por dispensa de licitação, baseada no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/96, e o valor total acordado é de R\$ 228.695,47 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

À CGDF/SUBCI,

1. INTRODUÇÃO

O presente processo foi encaminhado à CGDF por meio do Ofício nº 22/2022 - RA-RFI/COAG (80379229), pela Administração Regional de Samambaia – RA/SAM, que instruiu o exibido processo fazendo constar o "Fiscalização de Contrato Sem Cessão de Mão de Obra" (doc. Sei nº 109018317). O referido documento não fez nenhum questionamento específico, seu envio decorre do decreto nº 39.620/2019, norma vigente que estabelece medidas de integridade pública, de reforço da posição institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal e de ampliação da transparência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Conforme consta do presente processo, a Administração Regional de Samambaia – RA/SAM e a Companhia Energética de Brasília – CEB firmaram o contrato nº 16/2022 - RA-SAM (doc. Sei nº 102284908), que será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. O valor total do Contrato é de **R\$ 228.695,47 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Inicialmente, convém destacar que a análise realizada por esta Unidade de Controle Interno - UCI, de acordo com a Orientação Técnica Nº 1/2018 - SUBCI/CGDF, **não vincula o gestor e tampouco possui caráter de auditoria, sendo meramente análise de conformidade com vistas a subsidiar o Ordenador de Despesa. E, ainda:**

"Cumpre salientar que o mérito administrativo e a responsabilidade pela **correta ordenação da despesa não é em nenhum momento compartilhado com a Unidade de Controle Interno** (ou unidade equivalente da unidade orçamentária) uma vez que a análise de conformidade processual configura-se como um ato não vinculativo, conforme a Lei nº 4.320/1964, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e o Mandado de Segurança - MS nº 24.631-6 do Supremo Tribunal Federal - STF."

Considerando o art. 3º do Decreto nº 34.367 de 16/05/2013, que dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno e o art. 2º Decreto nº 39.620, de 07 de Janeiro de 2019,

que estabelece que os contratos a serem firmados e os pagamentos de qualquer natureza a serem realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal serão analisados previamente pela Unidade de Controle Interno - UCI competente. Assim, esta UCI (COUCI) apresenta Nota Técnica contendo as observações quanto à instrução processual.

Ressalta-se que competirá ao Gestor tomar as providências cabíveis à instrução correta e ao bom andamento do processo. Logo, não há obrigatoriedade de retorno à UCI (COUCI), salvo nos casos expressos em normativos vigentes.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

O presente procedimento tem origem na solicitação do Memorando 22(doc Sei. nº 91764688) informando a existência de disponibilidade orçamentária. Dentre outros expedientes, a CEB, apresentou orçamento inicial no valor total de **R\$ 209.046,33(duzentos e nove mil, quarenta e seis reais, trinta e três centavos)**, , conforme doc. Sei. nº 91776308, para execução de obra de Eficientização, para melhoria na iluminação pública da localidade denominada QR 206, conforme projeto constante do doc. Sei. nº 91776308. Mais a frente, o valor total foi de **R\$ 228.695,47 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Por conseguinte, foi elaborado o Projeto básico (doc. Sei nº 92730179) e tomadas as providências para a contratação e execução contratual. Pela documentação constante do processo e após visita ao local dos serviços, por amostragem, informa-se que quando da elaboração do presente documento, os serviços/produtos contratados já haviam sido entregues. Em tempo, referente ao projeto básico, onde consta Quadra QR 417 - Samambaia/DF, leia-se Quadra QR 206 - Samambaia/DF.

3.1 DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

A manifestação dessa Unidade de Controle Interno teve como regulamentado, predominantemente, o decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nessa linha, observou questões relativas aos documentos e procedimentos adotados na instrução do processo de contratação e da execução contratual. Concernente ao atendimento das referidas normas, tem-se os seguintes comentários:

Item 01 - Consta no processo a respectiva Nota Fiscal ou fatura referente ao fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra referente à parcela da despesa cobrada pela contratada, de acordo com a proposta da empresa e o estabelecido em contrato e seus documentos acessórios (PB ou TR e anexos).

Previsão Legal - Art. 57, § 2º do Art. 59 do Decreto n.º 32.598/ 2010, c/c § 2º, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 103638974.

Item 02 - Existe ato publicado no DODF de designação de executor ou de comissão com o mesmo fim, e de seu(s) respectivo(s) substituto(s). Ou Há normativo próprio do órgão/ entidade, que trate de atribuições adequadas ao funcionamento de seus processos de trabalho e de sua estrutura organizacional, identificando, assim, responsável pela atribuição de gestão e fiscalização e de seu(s) substituto(s).

Art. 67 da Lei n.º 8.666/ 1993, c/c § 2º e inciso II do caput do Art. 41 do Decreto n.º 32.598/ 2010, c/c caput e § 1º do Art. 42 da IN nº 05/ 2017 e c/c Art. 41 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 105509164.

Item 03 - Foi apresentado relatório (termo circunstanciado) do executor ao término da etapa a que se refere a fatura/ nota fiscal apresentada pela contratada, conforme modelo ou documento de sistema de acompanhamento e fiscalização de execução contratual, e no relatório consta data de entrega completa da documentação fiscal/ trabalhista a que se refere o período apurado. (data a ser usada para contagem de prazo para pagamento a partir da apresentação da fatura e documentos previstos em contrato)

Previsão Legal - Art. 67 da Lei n.º 8.666/ 1993 c/c Inciso II do Art. 41, Art. 44, e inciso II do Art. 61 do Decreto n.º 32.598/ 2010, c/c § 1º do Art. 47, e Art. 50 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 04 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Previsão Legal - Inciso I, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 05 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Previsão Legal - Inciso II, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 06 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

Previsão Legal - Inciso III, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 07 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Previsão Legal - Inciso IV, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 08 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Previsão Legal - Inciso V, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 108620801.

Item 09 - O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração da satisfação do público usuário;

Previsão Legal - Inciso VI, Art. 47 da IN nº 05/ 2017.

Manifestação do Controle Interno: não identificado no processo.

Item 10 - A etapa foi certificada pelo executor ou responsável mediante emissão de Atestado de Execução ou Termo de Recebimento que especifica, detalhadamente, o objeto recebido (qualidade e quantidade), o valor e o período de execução. (pode ser que o Atestado de Execução remeta a relatório/ termo circunstanciado que traz a especificação detalhada)

Previsão Legal - Art. 73 da Lei n.º 8.666/ 1993, c/c inciso IV, §5º, Art. 41, Art. 44, e incisos II e IV do Art.61 do Decreto n.º 32.598/ 2010.

Manifestação do Controle Interno: favorável à continuidade do processo, à vista do doc. Sei nº 103638974 e 108993471 .

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação a todo o contexto abordado, quanto à execução contratual, entende-se que o processo contempla as principais informações para sua continuidade.

Entretanto, referente ao planejamento da contratação, observa-se que o rito utilizado não foi o usual empregado pela Administração Pública. Visto que, compulsando os autos, apura-se que o Projeto Básico foi elaborado depois de emitidos diversos documentos por parte da equipe de contratação e até mesmo do orçamento da contratada. Dentre várias finalidades, o projeto básico tem como objetivo apresentar as justificativas da contratação, descrever as necessidades e fundamentar a tomada de decisão sobre a contratação, visando garantir que a Administração pública terá o melhor resultado possível em termos de qualidade, prazo e custo.

Conforme estabelecido no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, o **Projeto Básico** é o instrumento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Ou seja, o planejamento da contratação é condição fundamental para a contratação. Atuação diversa contrapõe a norma e o que recomendam as melhores práticas de contratação da Administração Pública, tendo como exemplo, a Instrução Normativa nº 04/2019 (art. 8º e art. 9º). Em situações de mesma natureza, sugere-se cumprir integralmente a etapa de planejamento antes de outras ações.

É necessário ressaltar que é obrigação do gestor das contratações públicas estar atualizado e seguir as diretrizes da legislação em relação às contratações e, ao mesmo tempo, atender ao interesse público de forma a obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, uma vez que a forma do uso desses recursos está sob a apreciação constante dos órgãos de controle.

Por fim, cumpre informar que análise desta Unidade de Controle Interno, no caso em comento, está adstrita à conformidade da instrução do processo com a legislação vigente, cabendo destacar que não compete à Unidade de Controle adentrar na análise da conveniência e oportunidade e muito menos no mérito do ato administrativo, que é ato exclusivo do gestor público, cuja responsabilidade, em consequência, estará adstrita ao mesmo. Tudo isto em consonância ao Princípio da Segregação de Função - termo originado nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, previsto no caput do art. 37 do texto da Constituição da República de 1988.

Ressalta-se que a presente Nota Técnica possui caráter preventivo e orientativo, não vinculando o gestor ao seu conteúdo e aos seus "achados e apontamentos."

Adalberto Pereira
Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas III

De acordo,

Hamilton Ruggieri Ribeiro
Coordenação de Unidades de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0194678-1, Auditor de Controle Interno**, em 29/03/2023, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4, Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 29/03/2023, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109296630 código CRC= **E62642C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00142-00001849/2022-72

Doc. SEI/GDF 109296630